



MÊS/ANO: AGOSTO - 2020

NOME DO DIRIGENTES DA ENTIDADE DE ACORDO COM ORGANOGRAMA	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	Tipo de Vínculo	Abono de Férias / Férias CLT (R\$)	Valor 13º (R\$)	Salário do Mês (R\$)	Demais Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
ANDRE SILVA SADER	DIRETOR-PRESIDENTE*	(11) 3141-1128	<a href="mailto:diretor.presidente@imed.org.br">diretor.presidente@imed.org.br</a>	ESTATUTARIO	-	-	-	-	R\$ 0,00**
FELIPE USHOA BRITO	DIRETOR TECNICO - MEDICO	(61) 3642-3129	<a href="mailto:diretoria.tecnica@hospital-formosa.org.br">diretoria.tecnica@hospital-formosa.org.br</a>	PESSOA JURIDICA	-	-	-	-	R\$ 20.000,00
VANIA LUCIA GOMES PIRES FERNANDES	DIRETOR ADM HOSPITALAR	(61) 3642-3129	<a href="mailto:diretoria.geral@hospital-formosa.org.br">diretoria.geral@hospital-formosa.org.br</a>	CLT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.761,32	R\$ 4.531,99	R\$ 13.229,33
VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	(11) 3141-1128	<a href="mailto:conselho.administrativo@imed.org.br">conselho.administrativo@imed.org.br</a>	ESTATUTARIO	-	-	-	-	R\$ 0,00**
WILSON DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	(11) 3141-1128	<a href="mailto:conselho.administrativo@imed.org.br">conselho.administrativo@imed.org.br</a>	ESTATUTARIO	-	-	-	-	R\$ 0,00**
WELINTON ROBERTO DE CARVALHO	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	(11) 3141-1128	<a href="mailto:conselho.administrativo@imed.org.br">conselho.administrativo@imed.org.br</a>	ESTATUTARIO	-	-	-	-	R\$ 0,00**
JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO	CONSELHEIRO FISCAL	(11) 3148-1664	<a href="mailto:conselho.fiscal@imed.org.br">conselho.fiscal@imed.org.br</a>	ESTATUTARIO	-	-	-	-	R\$ 0,00**
LEONARDO SANTIAGO VIANA	CONSELHEIRO FISCAL	(11) 3148-1664	<a href="mailto:conselho.fiscal@imed.org.br">conselho.fiscal@imed.org.br</a>	ESTATUTARIO	-	-	-	-	R\$ 0,00**
DONATO LUIZ PERILLO	CONSELHEIRO FISCAL	(11) 3148-1664	<a href="mailto:conselho.fiscal@imed.org.br">conselho.fiscal@imed.org.br</a>	ESTATUTARIO	-	-	-	-	R\$ 0,00**

\*Acumula diretoria administrativa e financeira até nova eleição

\*\*Diretoria Estatutária não recebe nenhum tipo de remuneração.

**NOTA DE JUSTIFICATIVA:** De acordo com o Art. 4º, inciso V da lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, para que seja possível a remuneração dos dirigentes, esta deve ser fixada pelo conselho de administração, em valores compatíveis com os de mercado onde, no estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela constituição estadual - o que não houve até o presente momento.

FONTE DOS DADOS EXTRAÍDOS:

Folha de pagamento/Contrato assinado com terceiros/Estatuto Social

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: